



## **CÂMARA MUNICIPAL DE UBAPORANGA-MG.**

Praça Lindolfo Soares de Carvalho, nº 04 – Centro  
Ubaporanga – MG – CEP: 35.338-000  
Telefax: (33) 3323-1500 - CNPJ: 74.188.723/0001-00  
E-mail: camaramunicipalubaporanga@gmail.com

### **RESOLUÇÃO N.º 035/1994**

#### **ATUALIZA SUBSIDIO DE VEREADORES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

A Câmara Municipal de Ubaporanga, Minas Gerais, usando de suas atribuições legais e:  
CONSIDERANDO o que consta da Instrução Normativa 02/89 do TC de MG .

CONSIDERANDO que a referida Instrução normativa em seus itens 2 e 6,  
Autoriza a recomposição, dos ganhos em espécie devidos aos agentes políticos ,  
Tendo em vista a perda do valor aquisitivo da moeda;

CONSIDERANDO que o índice do INPC/IBGE para o mês de maio foi de 42,73%.

RESOLVE:

**Art. 1º** - A remuneração dos Vereadores fica atualizada a partir de 01º de junho em CR\$ 330.653,06 (trezentos e trinta mil, seiscentos e cinquenta e três cruzeiros reais e seis centavos), sendo CR\$ 165.326,53 (cento e sessenta e cinco mil, trezentos e vinte e seis cruzeiros reais, e cinquenta e três centavos), como parte variável .

- ÚNICO - O Presidente da Câmara fará jus a uma verba mensal de representação no valor de 2/3 (dois terços) da remuneração dos vereadores.

**Art. 2º** - A falta do vereador à sessão ordinária importará em desconto de 20% (vinte por cento) sobre a parte variável .

- 1º - Não haverá desconto de falta quando for por motivo de doença, comprovada por



## **CÂMARA MUNICIPAL DE UBAPORANGA-MG.**

Praça Lindolfo Soares de Carvalho, nº 04 – Centro  
Ubaporanga – MG – CEP: 35.338-000  
Telefax: (33) 3323-1500 - CNPJ: 74.188.723/0001-00  
E-mail: camaramunicipalubaporanga@gmail.com

atestado médico, ou por motivo de luto.

- 2º - O subsídio tanto o variável, quanto o fixo, será pago mensalmente.
- 3º - As reuniões extraordinárias serão remuneradas no máximo 04 (quatro) mensalmente, correspondendo a  $\frac{1}{4}$  (um quarto) do subsídio variável, por sessão.

**Art. 3º** - É vedado o pagamento ao vereador qualquer vantagem como ajuda de custo, representação e gratificação.

**Art. 4º** - O vereador licenciado nos termos do parágrafo 1º do artigo 18 da lei orgânica no que tange à licença sem remuneração, perderá o direito do subsídio.

**Art. 5º** - As despesas decorrentes da presente Resolução, correrão por conta de dotação do orçamento em vigor.

**Art. 6º** - Revogadas as disposições em contrário, esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de junho de 1994.

Mandamos, portanto, a quem o conhecimento e a execução da presente Resolução pertencer, que a cumpra e a faça cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Ubaporanga, 21 de junho de 1994.

**NORBERTO EMÍDIO DE OLIVEIRA FILHO**

**Presidente da câmara**

**Mannassese Alcebíades Franco**

**Secretário**